LEI Nº 2.670, DE 01 DE JULHO DE 2024.

	DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA A 8ª LEGISLATURA 2025/2028, NOS TERMOS DOS ARTIGO 31 INCISO XVI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Chupinguaia para o quatriênio 2025/2028 fica estabelecido nos seguintes termos:

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 15.954,92 (quinze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 7.977,46 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui o pagamento do décimo terceiro salário (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral e art. 31, XVI da Lei Orgânica do Município de Chupinguaia/RO;

Art. 6º O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1°, de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 01 de julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **547755** e o código verificador **3EE44EA8**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	03/07/2024 10:36
2	LUCILENE RIBAS	***.130.802-**	05/07/2024 09:13

Docto ID: 547755 v1